



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024 “IÊ MEU MESTRE”, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A MESTRAS E MESTRES DE CAPOEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI-180001/001146/2024 e deste instrumento, será realizado processo de credenciamento e apoio financeiro para execução de projetos culturais de Mestras e Mestres de Capoeira, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos na data de inscrição, para o desenvolvimento de ações que promovam a manutenção, a produção artística, a difusão de conhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural, com atuação comprovada na área da cultura do Estado do Rio de Janeiro e cadastradas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC como Mestras ou Mestres de Capoeira, com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste Regulamento, com o intuito de fomentar a produção e a difusão das atividades culturais, promovendo a valorização do patrimônio cultural fluminense, de acordo com o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, constantes na Lei nº 7.035/2015.

1.2 A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

1.3 A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicados em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: capoeira@cultura.rj.gov.br até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 “PROPONENTE”: Pessoa Física (CPF) estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, que seja obrigatoriamente atuante como **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA**, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos na data de inscrição da **PROPOSTA**, e que esteja regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**. O **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital, assim como pela execução de suas regras e realização da **PROPOSTA**.

2.1.1.1 O PROPONENTE deverá ter realizado previamente o Cadastro Fluminense da Capoeira, iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC), executada através do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), obrigatoriamente, comprovado através de documentação apresentada de acordo com o **subitem 8.4.1**.

2.1.1.2 Somente serão aceitas as **INSCRIÇÕES** de **PROponentes** que atuem na função de **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA**. Não serão aceitas as inscrições de **PROponentes** que atuem em diferentes funções, que não a de Mestre ou Mestre, dentro de grupos de **CAPOEIRA**.

2.1.1.3 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **“PROPOSTA CULTURAL”**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

2.1.2 “CAPOEIRA”: É uma manifestação cultural de sabida origem afro-brasileira. O Ofício de Mestre de Capoeira, reconhecido como patrimônio cultural imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, reúne e dissemina saberes e práticas ligados à oralidade e corporeidade valorizando a história de resistência negra no Brasil, desde o período de escravidão até os dias atuais. Esta manifestação cultural afirma a herança africana como importante símbolo identitário e de memória nacional brasileira. A capoeira como prática possui diferentes estilos e mistura elementos como música, dança, esporte, luta e religiosidade, que, em conjunto, expressam uma visão de mundo posicionando companheirismo, coletividade e solidariedade como princípios. Reúne em sua composição a Mestre ou Mestre, os praticantes e os tocadores de instrumentos, sendo estes berimbau, atabaque, agogô, reco-reco, pandeiro, ganzá e caxixi.

2.1.3 “MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA”: São pessoas físicas graduadas como Mestre ou Mestre de Capoeira que possuem notório saber da cultura da capoeira e longa permanência na atividade, reconhecidas por sua própria comunidade como referência na transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões da cultura da capoeira.

2.1.4 “PROPOSTA CULTURAL” ou “PROPOSTA”: A proposta realizada pelo **PROponente** deverá estar de acordo com o formato estabelecido no **ANEXO 03 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

2.1.5 “INSCRIÇÃO”: formalização, através de documentos e informações apresentadas à **SECEC**, realizada exclusivamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>; que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA**.

2.1.6 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada nesta Chamada simplesmente **SECEC**.

2.2.7 Serão apoiados os **MESTRES DE CAPOEIRA** do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as definições dos **subitens 2.1.1 e 2.1.1.1**.

3. OBJETO DA CHAMADA

3.1 A presente Chamada tem por objeto apoiar financeiramente, na forma deste Regulamento, o total de 100 (cem) **MESTRAS E MESTRES DE CAPOEIRA**, com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos na data de inscrição da **PROPOSTA**, constituídos como Pessoas Físicas, que sejam comprovadamente atuantes como Mestras ou Mestres de Capoeira, previamente cadastradas no Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, para execução de uma **PROPOSTA CULTURAL**.

3.1.1 Para fins deste Edital, serão consideradas as Mestras e os Mestres de Capoeira que obrigatoriamente constem no Cadastro Fluminense da Capoeira, iniciativa do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, comprovado através de documentação apresentada de acordo com o **subitem 8.4.1**.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos nesta Chamada está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em DOERJ.

4.3 O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da SECEC.

4.3.1 O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA CULTURAL** determinados ao **PROPONENTE** através deste Edital.

4.4 Fica a critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

5.2 Serão contemplados 100 (cem) **PROPONENTES**, com o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada.

5.3 Considerando o que dispõe o art. 21, § 1º da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, os recursos serão distribuídos da seguinte forma: Grupo 1: Região Metropolitana I (Capital) - 40%; Grupo 2: Regiões Metropolitanas II e III - 30%; e, Grupo 3: Demais Regiões - 30%.

5.3.1 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a distribuição dos recursos considerando o percentual mencionado no **subitem 5.3**, os recursos serão remanejados considerando a ordem decrescente dos Grupos (Grupo 3, Grupo 2 e Grupo 1).

5.4 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados para cada categoria, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da SECEC, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outra categoria desta Chamada ou para outro Edital lançado com orçamento oriundo do Fundo Estadual de Cultura.

5.5 A presente Chamada será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, que serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: **13.392.0509.4495**

NATUREZA DE DESPESA: **339031.01**

FONTES DE RECURSO: **2.501.230**

5.7 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela SECEC, através do Fundo Estadual de Cultura, em parcela única.

5.8 O valor do aporte mencionado no **subitem 5.2**, se trata do montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de imposto de renda na fonte, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.8.1 Considerando a legislação atual referente ao recolhimento do imposto de renda na fonte, o valor líquido previsto para o aporte destinado aos **PROPONENTES** contemplados é de R\$11.759,96 (onze mil setecentos e cinquenta e nove mil reais e noventa e seis centavos).

5.9 O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA CULTURAL**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Física, com CPF regular com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos na data de inscrição da **PROPOSTA**, que atue obrigatoriamente como Mestre ou Mestre de Capoeira, possuindo cadastro prévio no Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, tendo a responsabilidade de execução da **PROPOSTA**.

b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro até a aprovação da **COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO**, conforme **item 16** deste Edital.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Considerando as **INSCRIÇÕES** na presente Chamada, estão impedidos de participar:

7.1.1 Na condição de **PROPONENTE**:

a) Pessoas Físicas com idade inferior a 50 (cinquenta) anos na data de submissão da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

INSCRIÇÃO na Plataforma Desenvolve Cultura;

b) Pessoas Jurídicas, incluindo Microempreendedor Individual (MEI).

b.1) O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto Pessoa Jurídica (CNPJ). Pessoas Físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como pessoa física, utilizando seu CPF.

c) Membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes.

d) Pessoa Física que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**.

e) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas.

f) Pessoas Físicas que não possuam cadastro prévio no **Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC**.

g) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital;

h) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital.

i) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo.

j) Membros do Poder Judiciário Estadual.

k) Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.

7.2 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE**, devendo ser única a proposta cultural submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 2**.

7.2.1 Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de 01 (uma) **INSCRIÇÃO** com o mesmo CPF na presente Chamada, somente a primeira **PROPOSTA CULTURAL** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

7.3 Considerando as **INSCRIÇÕES** nesta Chamada, não será objeto de apoio financeiro a



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PROPOSTA CULTURAL que:

- a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
- b) Tenha cunho político-eleitoral;
- c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

8. INSCRIÇÃO

8.1 A INSCRIÇÃO nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

8.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

8.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 08 (oito) de julho de 2024 até às 18 (dezoito) horas do dia 08 (oito) de agosto de 2024, exclusivamente pela internet, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: <http://cultura.rj.gov.br>

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

- a) **CADASTRO DO PROPONENTE**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

b) CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA

8.4 CADASTRO DO PROPONENTE

8.4.1 O PROPONENTE deverá preencher todos os campos referentes à inscrição de seus dados como Pessoa Física, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na **Plataforma**, o **PROponente** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO (frente e verso da Carteira de Identidade Civil / RG Registro Geral em plena validade; Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade; documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade; ou Passaporte válido).

b) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição.

c) CÓPIA SIMPLES DO CERTIFICADO DO CADASTRO FLUMINENSE DE CAPOEIRA DO INEPAC - INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL em nome da Mestre ou Mestre de Capoeira **PROponente** comprovando estar cadastrado.

d) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, de acordo com o **ANEXO 06**, em conformidade com a Lei no 6.225, de 24 de abril de 2012, ou **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, podendo ser: conta de luz, água ou telefone.

d.1) Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** assinadas por terceiros.

d.2) Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** que não estejam no modelo do **ANEXO 06**.

d.3) Não serão aceitas **DECLARAÇÕES DE RESIDÊNCIA** sem data ou sem assinatura.

d.4) Não serão aceitos **COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA** em nome de terceiros.

d.5) Não serão aceitos **COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA** emitidos há mais de 90 dias da data de **INSCRIÇÃO** na presente Chamada.

e) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO PROPONENTE (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 13**, devidamente assinada e datada pelo **PROponente**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

f) COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL – compilação de documentos que comprovem efetivamente a atuação prévia do **PROPONENTE** em atividades ligadas às Capoeira, no Estado do Rio de Janeiro, há pelo menos 02 (dois) anos. A **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL** deverá ser anexada em arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, conforme modelo disposto no **ANEXO 08**.

f.1) Serão aceitas como **COMPROVAÇÕES DE ATUAÇÃO CULTURAL**: Fotografias onde possa ser identificada claramente a presença da **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA PROPONENTE** em atividades de capoeira, devidamente legendadas e com datas e descrição das atividades. Certificados, Moções, Comendas, Titulações de Doutor Honoris Causa, Notório Saber emitidas por instituições de ensino certificadas pelo Ministério da Educação - MEC, Carteirinhas, publicação em Diário Oficial, Condecorações, Premiações, Troféus, Medalhas, Homenagens, Contratos de Trabalho, Anotações em Carteira de Trabalho ou Contrato de participação em projetos sociais em atividades ligadas à capoeira etc. Preferencialmente documentos emitidos por fontes/órgãos oficiais nos quais sejam mencionados claramente o nome da **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA PROPONENTE** ou do grupo de capoeira que representa e/ou representou.

f.2) Em todo material enviado deverá constar a identificação com o nome **PROPONENTE** acompanhado de uma breve descrição da atividade apresentada e data e local de realização (incluindo o ano).

f.3) O **PROPONENTE** deverá anexar, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL** para ser habilitado neste certame.

g) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, conforme **ANEXO 07**, devidamente preenchido e assinado.

8.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **PROPONENTE**.

8.4.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

8.4.4 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 8.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

8.5 CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA

8.5.1 O HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE CAPOEIRA E DA PROPOSTA deverá ser descrita **ORALMENTE** através do envio do link de um vídeo de, no máximo, 05



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

(cinco) minutos de duração, no qual conte ORALMENTE sua trajetória enquanto **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA**, percorrendo sobre sua atuação na comunidade local, suas atividades anuais, seus profissionais envolvidos e sua importância no âmbito cultural das manifestações da Capoeira; tendo como orientação para as informações obrigatórias a serem citadas o **ROTEIRO PARA DECLARAÇÃO DO HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE CAPOEIRA E DA PROPOSTA**, conforme disposto no **ANEXO 10**, e respondendo todos os itens na sequência em que se encontram.

8.5.1.1 O vídeo do **HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE CAPOEIRA E DA PROPOSTA** deverá ser gravado e disponibilizado pelo **PROPONENTE** na íntegra, através de link(s) permanente(s), em plataforma digital (*YouTube ou Vimeo*), com acesso livre através de link compartilhado.

8.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá preencher na **Plataforma Desenvolve Cultura** o campo **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** informando as ações que irá executar na sua **PROPOSTA** e o período em que elas ocorrerão, incluindo data e local.

8.6 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE**, do **HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE CAPOEIRA E DA PROPOSTA** deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios.

8.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.8 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas

8.9 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

8.10 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida à **INSCRIÇÃO**.

8.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

8.14 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

8.15. A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.16 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS CULTURAIS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na **Plataforma Desenvolve Cultura**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

8.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS CULTURAIS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas porém não submetidas, ou seja, não finalizadas e/ou não enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

8.17 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA CULTURAL** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:

- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

8.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 Todas as **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 8.2**, seguirão primeiramente para a fase de **CREDENCIAMENTO**, que consiste na análise da **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação e seleção, de acordo com o número de aportes disponíveis definidos no **subitem 3.1**.

9.2 Serão considerados, para fins de classificação geral, os documentos enviados na **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL** da **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA**, conforme disposto na **alínea f**, do subitem 8.4.1 deste Edital. Cada atividade devidamente comprovada valerá 05 (cinco) pontos, sendo contabilizado o limite de até 20 (vinte) atividades, de acordo com as especificações do **ANEXO 08 - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**.

9.3 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO	
População segundo o Censo de 2022	Pontuação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos
de 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos
de 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto

9.3.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.

9.4 Os procedimentos da fase de **CRENCIAMENTO** serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC N° 322 de 29 de fevereiro de 2024.

9.5 A Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

9.6 O resultado preliminar da fase de **CRENCIAMENTO**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10. RECURSOS DA FASE DE CRENCIAMENTO

10.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado final da Seleção no DOERJ, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** do **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

10.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

10.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

10.5 Para o recurso de nota, não será permitido a anexação de arquivos.

10.5.1 A submissão do recurso de nota se dará a partir de solicitação da recontagem dos pontos do arquivo enviado na fase de inscrições.

10.5.2 Caso seja enviado um novo arquivo referente à **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL**, o mesmo será desconsiderado.

10.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

10.7 Os recursos de nota serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.

10.8 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para seleção. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do **PROPONENTE**, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

10.9 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

10.10 A listagem dos **PROPONENTES** selecionados nesta fase será definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com a análise da **COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL** da **MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA**.

10.11 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a data de nascimento do **PROPONENTE**, da data mais antiga para a mais nova.

10.12 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 10.3**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.1 Persistindo o empate, o desempate se dará considerando o primeiro projeto submetido na Plataforma Desenvolve Cultura.

10.12 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimento(s) da Pessoa Física selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

respeitando a ordem decrescente da Classificação Geral e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.

10.13 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** é dos **PROponentes**.

10.14 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas nas listas de Selecionados seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

10.15 As **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Suplentes somente seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** em caso de inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos das Pessoas Físicas inicialmente selecionadas.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 As **PROPOSTAS** classificadas como **SELECIONADOS** na fase de **CRENCIAMENTO**, seguirão para a etapa de Habilitação para Contratação.

11.2 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** e **CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 8.4**.

11.3 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 8.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

11.4 O vídeo apresentado como **HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE CAPOEIRA E DA PROPOSTA** deverá estar disponível em modo "público", na íntegra, através de link(s) permanente(s), em plataforma digital (*YouTube ou Vimeo*), com acesso livre através de link compartilhado.

11.5 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC N° 322 de 29 de fevereiro de 2024.

11.6 Serão inabilitados para contratação os **PROponentes** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE** e envio do **CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA**, conforme dispostos no **subitem 8.4** e **8.5**.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

11.6.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 7 deste Regulamento.

11.7 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 8.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no DOERJ, lista com os **PROPONENTES** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

11.8 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

12. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O **PROPONENTE** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, através da Plataforma Desenvolve Cultura, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.

12.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

12.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

12.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

12.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

12.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no DOERJ, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.8 Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Regulamento.

13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

13.1 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Classificação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>:

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na **Plataforma Desenvolve Cultura** o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Física **PROPONENTE** selecionada como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE SELECIONADO**, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

a.4) A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

13.2 O **PROPONENTE** que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 13.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta chamada será descontinuada.

13.3 Após análise da documentação obrigatória d da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** de acordo com o subitem **13.1**, o **PROPONENTE** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 09** preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

13.3.1 O **PROPONENTE** deverá retornar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.

a) Caso o **PROPONENTE** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, o mesmo será desclassificado da presente Chamada.

13.3.2 O **PROPONENTE** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após retorno do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

14.1 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

14.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA** e à **CONTRAPARTIDA**, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no DOERJ.

14.3 Será permitida apenas 01 (uma) alteração referente a data e local de realização da **PROPOSTA**.

14.4 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada no **subitem 14.1**, deverá ser encaminhada para análise da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, com



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início da execução e só poderá ser executada após autorização.

14.5 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

14.6 Fica expressamente proibida a alteração da **PROPOSTA CULTURAL**, a alteração do nome da **PROPOSTA**, e a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Física) da **PROPOSTA** selecionada.

14.6.1 A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

14.7 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

15.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no "Assunto") para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA CULTURAL**.

15.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta chamada deve prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03**
- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

15.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 15.3** deste Edital.

15.3.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 07**.

15.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da SECEC, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.

15.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas prescindíveis ou não à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados à participação na **PROPOSTA CULTURAL**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA CULTURAL** será realizada por meio do preenchimento do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, conforme modelo no **ANEXO 11**, através da Plataforma Desenvolve Cultura pelo **PROPONENTE**, até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**.

16.2 Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverão ser disponibilizados de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*.

16.2.1 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** poderá ser acompanhado do material que comprove a realização das ações previstas na **PROPOSTA CULTURAL**, composto por um arquivo único contendo registros captados durante a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, no formato PDF, com no máximo 5 MB.

16.2.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação das imagens disponibilizadas, de acordo com o documento



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, conforme ANEXO 07.

16.3 Em complementação ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, o **PROPONENTE** deverá anexar na Plataforma Desenvolve Cultura, a **PLANILHA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, informando os gastos realizados com o aporte, de acordo com o **ANEXO 12**.

16.3.1 A dispensa de apresentação de documentação fiscal na comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos, podendo a SECEC solicitar o envio dos comprovantes fiscais e o extrato bancário da conta corrente do projeto com saldo inicial zero, entrada do aporte, movimentação do recurso e saldo final zero em complementação à **PLANILHA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**, caso esta seja considerada insuficiente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA CULTURAL** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.

17.2 O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da SECEC por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

17.2.1 Eventuais débitos decorrentes do recebimento do aporte poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

18.1.1 Decairá do direito de impugnar a Chamada perante a Administração aquele que não o fizer na forma e no prazo estabelecidos no **subitem 18.1**. Impugnações posteriores a essa data em outro formato não terão efeito de recurso.

18.1.2 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações

18.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionado

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

18.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.5 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens deste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

18.6 Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todas as alíneas constantes no edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

18.7 Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** nesta Chamada.

18.8 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DO HISTÓRICO E DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

desclassificada e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

18.9 O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da Plataforma Desenvolve Cultura.

18.10 O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no DOERJ e no endereço eletrônico da SECEC (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.

18.11 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 11.1 e 12.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

18.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 08 - COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 09 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA

ANEXO 10 - ROTEIRO PARA GRAVAÇÃO DE VÍDEO DO HISTÓRICO DA MESTRA OU MESTRE DE CAPOEIRA E DA PROPOSTA

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 12 - PLANILHA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

e) ANEXOS DE ENVIO OCASIONAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO PROPONENTE

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2024.

Danielle Barros
Secretária de Cultura e Economia Criativa